



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
**01/04/2020**

PROPOSIÇÃO  
**Medida Provisória nº 932/2020**

| AUTOR  | PARTIDO   | UF        | PÁGINA       |
|--|-----------|-----------|--------------|
| <b>DEPUTADO FEDERAL EVAIR VIEIRA DE MELO</b> | <b>PP</b> | <b>ES</b> | <b>01/01</b> |

1.  SUPRESSIVA    2.  SUBSTITUTIVA    3.  MODIFICATIVA    4.  ADITIVA    5.  AGLUTINATIVA

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

O caput do art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Excepcionalmente, até 30 de maio de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 932, de 2020, que altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências, começou vigorar a partir de 1º de abril de 2020.

Ocorre que os impactos da medida precisam ser mitigados pelas entidades que compõem o Sistema S. Afinal, essas entidades já sofrerão com a queda da arrecadação compulsória, visto que muitas empresas de transporte paralisaram suas atividades de forma parcial ou totalmente!

Portanto, nada mais justo que reduzir o prazo de vigência, permitindo que o impacto financeiro da Medida Provisória seja o mínimo possível, de forma que tais organismos sofram apenas o necessário para superar a crise.

Logo, a presente emenda sugere alteração de data de vigência da Medida Provisória.

PARLAMENTAR

**DEPUTADO FEDERAL EVAIR VIEIRA DE MELO**



CD/20042.69841-06